

**Portaria SDSCJPVD nº 298, de 04 de dezembro de 2023.**

*Dispõe sobre  
a oferta de  
cofinanciamento  
para Cozinha  
Comunitária  
para o  
município de  
Tabira, em  
substituição  
ao município  
de São  
Lourenço da  
Mata, por  
meio do  
Sistema de  
Transferência  
do Fundo  
Estadual de  
Assistência  
Social - FEAS.*

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012 e na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

**Considerando** a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o disposto na Resolução CIB Nº 04/2023, publicada no BIS nº 005 de 26/04/2023, que pactua e aprova o Cofinanciamento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais para o exercício de 2023 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e deliberado no CEAS através da Resolução CEAS/PE Nº 603, de 31/05/2023;

**Considerando** o Ofício nº 101/2023 – SDSMTPC – São Lourenço da Mata, de 17 abril de 2023, que manifesta o desinteresse do município em implantar sua Cozinha Comunitária e compromete-se a devolver os recursos não utilizados;

**Considerando** o pleito do município de Tabira, apresentado por meio do Ofício nº 096/2023, de 12 de maio de 2023, solicitando a implantação de uma Cozinha Comunitária no município;

**Considerando** o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 14/2023 de 11/08/2023 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 612 de 01/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ofertar o cofinanciamento de 01 (uma) cozinha comunitária para o município de Tabira,

com repasse inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para investimento, e parcelas mensais de custeio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de inauguração.

**Art. 2º.** Considerar suspenso o cofinanciamento da Cozinha Comunitária de São Lourenço da Mata e deverá devolver, em até 60 dias, os recursos recebidos e não utilizados no âmbito do Cofinanciamento da Cozinha Comunitária, acrescido de seu respectivo saldo de aplicação financeira, conforme orientação a ser repassada pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 3º.** O município de Tabira deverá observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo termo de aceite e à apresentação dos documentos destinados à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

**Art. 4º.** Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2023, o município de Tabira deverá abrir duas contas correntes, uma específica para receber os recursos de natureza de custeio e outra para receber recursos de natureza de Investimento e em seguida acessar ao site do SIGAS, por meio do link: <https://www.sigas.pe.gov.br/pagina/sistema-de-transferencia-fundo-a-fundo--faf> e fazer:

- I. Download do Termo de Aceite, imprimir, preencher, coletar assinaturas e digitalizar;
- II. Enviar o documento digitalizado pelo Protocolo Digital que pode ser acessado no botão Enviar Documentos 2023;
- III. Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

**Art. 5º.** Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art. 4º. desta Portaria.

**Art. 6º.** Para que o município fique habilitado ao cofinanciamento de 2023, será necessário que envie os demonstrativos sintéticos físico financeiros quadrimestrais de forma regular.

**Art. 7º.** Ficam os municípios, nos termos do Decreto nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos.

**Art.8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de março de 2023.

#### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Designado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 12/12/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44083175** e o código CRC **78BF80C4**.

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENIL E PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: